



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PARECER CONJUNTO Nº 06 / 2025 – CCJCR/CFEFFO/CGSP/CPGACT/CTCOPT

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA CCJCR – Vereadores: Elisvan Alves Rodrigues, UNIÃO – **Presidente**; José Alonso Filho Moura da Silva, PSDB – **Relator**; Joselino Henrique de Sousa, PSD – **Secretário**; Agnaldo Araújo Albuquerque, PL – **Membro**.

FINANÇAS CFEFFO - Vereadores: Sidney de Sousa Filho, PODE – **Presidente**; Silas Oliveira da Silva, PSD – **Relator**; Daniel Moreira Rodrigues, PSDB – **Secretário**; Elisvan Alves Rodrigues, UNIÃO – **Membro**.

GESTÃO PÚBLICA CGSP - Vereadores: Jari Ednei Teixeira, PDT – **Presidente**; Joselino Henrique de Sousa, PSD – **Relator**; Daniel Moreira Rodrigues, PSDB – **Secretário**; Agnaldo Araújo Albuquerque, PL – **Membro**.

GESTÃO AMBIENTA CPGACT – Vereadores: Elisvan Alves Rodrigues, UNIÃO – **Presidente**; Jari Ednei Teixeira, PDT – **Relator**; José Alonso Filho Moura da Silva, PSDB – **Secretário**; Anthony Sergio Piovezan, PSD – **Membro**.

TERRAS CTCOPT – Vereadores: Joselino Henrique de Sousa, PSD – **Presidente**; Jari Ednei Teixeira, PDT – **Relator**; Daniel Moreira Rodrigues, PSDB – **Secretário**; Anthony Sergio Piovezan, PSD – **Membro**.

ASSUNTO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2025 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL RURAL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO E À AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA E PAGAMENTO PARCELADO EM MOEDA CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria Prefeito Municipal.

DATA: 23 de dezembro do ano de 2025.

HISTÓRICO

O Projeto de Lei Ordinária nº 16/2025, qualificado aos autos, é de autoria do Executivo Municipal, vem acompanhado da respectiva mensagem. Foi protocolado na Secretaria Legislativa em 18 de dezembro do corrente ano. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a 39ª Sessão Ordinária realizada no dia vinte e dois do corrente mês.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-95



Proposta de norma jurídica apresentada em plenário, iniciando-se sua tramitação regimental, vereador líder de governo Sidney Filho PODE, solicitou por meio de justificativa a dispensa dos prazos regimentais para apresentação de emendas individuais encaminhando matéria direto para comissões para tramitação regimental. Senhor Presidente consultando ao plenário foi aprovado por unanimidade do plenário presente, de modo a encaminhar matéria diretamente as comissões competes para avaliação e emissão de parecer conjunto nos termos regimentais.

Senhor presidente observado, os arts. 83 e 100, inciso I ambos do regimento Interno, convocou para reunião conjunta as comissões competentes para análise e emissão de parecer conjunto da matéria em epígrafe.

As Comissões de Constituição CCJCR, de Finanças CFEFFO, Gestão CGSP, Meio Ambiente CPGACT e de Terras CTCOPT reuniram-se, em 23 de dezembro corrente ano, às 9h30min, na sala das comissões permanentes para deliberação em conjunto da proposição em tela.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo autorizar a aquisição de imóvel rural de propriedade da Sra. Jheysika Iris Oliveira do Rosário, destinado à implantação de aterro sanitário e à ampliação do cemitério público municipal, atendendo relevante interesse coletivo e utilidade pública, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e a legislação federal aplicável.

O imóvel objeto da presente autorização legislativa apresenta condições técnicas adequadas para tais finalidades, com área suficiente para instalação das estruturas necessárias ao aterro sanitário e à expansão do campo santo, localização compatível com os parâmetros ambientais, bem como possibilidade de atendimento às exigências dos órgãos de licenciamento ambiental. A concentração em uma única área das estruturas destinadas à gestão de resíduos e ao cemitério também favorece o planejamento territorial, racionaliza custos de implantação e manutenção e evita conflitos de uso do solo em áreas urbanas consolidadas.

Sob o aspecto jurídico, a proposta observa a competência municipal para adquirir bens imóveis e dispor sobre bens públicos e serviços cemiteriais, conforme artigos 13, 14 (incisos VII e XXIV), 25, 113, 114 e 122 da Lei Orgânica do Município de Medicilândia. A Lei Orgânica estabelece que a aquisição de bens imóveis por compra ou permuta depende de prévia avaliação e de autorização legislativa, requisitos ora atendidos por meio deste Projeto de Lei, que submete à Câmara Municipal a apreciação e autorização expressa para aquisição do imóvel rural pretendido.

Resumidamente é a justificativa do Executivo Municipal par apresentação do projeto de lei.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



ANÁLISE, CONCLUSÃO E VOTO DAS RELATORIAS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Trata os autos do pedido de autorização legislativa para aquisição de imóvel rural nos termos e condições apresentadas em proposta de norma jurídica de autoria do Poder Executivo Municipal, a fim de estabelecer o aterro sanitário e ampliação do cemitério público municipal de Medicilândia. Valor total do negócio estabelecido em **R\$ 992.905,20 (novecentos e noventa e dois mil, novecentos e cinco reais e vinte centavos)**.

Vamos a análise da matéria.

I. ANÁLISE POR COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES.

a) Comissão de Constituição e Justiça – CCJCR.

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. O Projeto de Lei nº 16/2025 é de iniciativa legítima do Poder Executivo Municipal, encontra amparo na Lei Orgânica do Município e observa as normas regimentais previstas nos arts. 78 a 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medicilândia. Não se verificam vícios formais ou materiais que impeçam sua admissibilidade, estando a proposição apta à regular tramitação.

b) Comissão de Finanças e Orçamentária – CFEFFO.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, o projeto trata de despesa de capital classificada como investimento, conforme Parecer Contábil nº 002/2025. A operação apresenta impacto orçamentário-financeiro, com pagamento parcelado, devendo sua execução observar a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, bem como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto de lei em análise em seu §1º, do art. 2º, trata-se do pagamento parcelado, senão vejamos:

"Art. 2º.....

§1º O pagamento das parcelas de que trata a alínea "b", do inciso II deste artigo observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas da Lei de Responsabilidade fiscal e da legislação orçamentária vigente."



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Por outro lado o art. 5º, do retro mencionado projeto estabelece que, vejamos:



"Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação orçamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Outrossim, não há óbice à tramitação da matéria, desde que observadas as ressalvas técnicas constantes do parecer contábil, reiterada por esta relatoria de finanças.

c) Comissão de Gestão e Serviços Públicos – CGSP.

A proposição atende ao interesse público ao viabilizar a implantação de aterro sanitário e a ampliação do cemitério municipal, serviços essenciais à coletividade e à adequada gestão urbana. A medida contribui para a melhoria da infraestrutura e da prestação dos serviços públicos municipais, revelando-se pertinente sob o enfoque administrativo.

d) Comissão de Gestão Ambiental – CPGACT.

Quanto aos aspectos ambientais e de planejamento territorial, o projeto está alinhado às políticas públicas de gestão de resíduos sólidos e ordenamento urbano, possibilitando destinação adequada ao lixo urbano e ampliação de equipamento público essencial, observada a legislação ambiental aplicável.

e) Comissão de Obras Públicas e Terras – CTCOPT.

No que tange à gestão patrimonial e uso do solo, a operação de aquisição e permuta de imóveis observa o interesse público, com respaldo em avaliações técnicas e incremento do patrimônio municipal, devendo ser observados os registros e controles patrimoniais legais.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer fundamenta-se na Lei Orgânica do Município de Medicilândia, no Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 06/2021), especialmente nos arts. 78 a 86, bem como no Parecer Contábil nº 002/2025 da Assessoria Contábil, que conclui pela viabilidade contábil, financeira e patrimonial da proposição, com ressalvas quanto à execução.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05

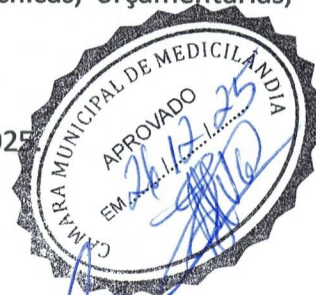


III. CONCLUSÃO DAS RELATORIAS

Diante dos autos expostos, as Comissões Permanentes, no âmbito de suas competências regimentais, manifestam-se FAVORAVELMENTE À ADMISSIBILIDADE E À REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2025, com ressalvas, recomendando sua continuidade no processo legislativo, observadas as condicionantes técnicas, orçamentárias, financeiras e patrimoniais apontadas no Parecer Contábil nº 002/2025.

É o parecer conjunto.

Sala das Comissões em 23 (vinte e três) de dezembro de 2025



Pelas conclusões:

JOSÉ ALONSO F. MOURA DA SILVA
Relator CCJCR

SIDNEY DE S. FILHO
Relator CFEFFO/CMM
(§ único, art. 89 RI)

JOSELINO H. DE SOUSA
Relator CGSP/CMM

JARI EDNEI TEIXEIRA
Relator CPGACT/CMM

JARI EDNEI TEIXEIRA
Relator CTCOPT/CMM

DELIBERAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 06 / 2025 – CJCR/CFEFFO/CGSP/CPGACT/CTCOPT

No dia vinte e três do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no cumprimento da convocação em plenário pelo Senhor Presidente em Sessão Ordinária do dia vinte e dois do corrente mês nos termos regimentais, reuniram-se conjuntamente, na sala das comissões, as nove horas (9h30min) as Comissões de Constituição e Justiça CCJCR; de Finanças CFEFFO; de Gestão Públicos CGSP; de Gestão Ambiental CPGACT; e de Terras CTCOPT, com ausência dos vereadores Anthony Piovezan/PSD membro da CPGACT e da CTCOPT; Silas Oliveira/PSD relator da CFEFFO. Tendo como pauta deliberativa, a matéria a seguir: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2025 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL RURAL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO E À AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA E PAGAMENTO PARCELADO EM MOEDA CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Autoria Prefeito Municipal. O Senhor Presidente da Casa (§1º, do art. 83 do RI), observado a existência de quórum, em nome de Deus declarou aberta a reunião. Logo em seguida, foi a matéria apresentada e avaliada na forma regimental e, havendo entendimento dos pares e sem registro de proposta de alteração da matéria por meio de emenda, foi o Projeto de Lei encaminhado para parecer conjunto conclusivo das relatorias competentes. Logo depois, foi apresentado nas comissões o **PARECER CONJUNTO Nº 06/2025-CCJCR/CFEFFO/CGSP/CPGACT/CTCOPT**, o qual opina pela **admissibilidade e regular tramitação**



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



do Projeto de Lei ordinária nº 16/2025. O Senhor Presidente, após registrada leitura do parecer correspondente e os pares estando de acordo, foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade dos membros das comissões presentes, passando a representar a decisão conjunta destas sobre a proposição. Que seja levado ao crivo do Douto plenário para discussão e votação. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 (vinte e três) de dezembro do ano de 2025.

Pelas conclusões CCJCR:


ELISVAN RODRIGUES
Presidente - CCJCR


JOSÉ ALONSO MOURA
Relator – CCJCR


JOSELINO HENRIQUE
Secretário – CCJCR

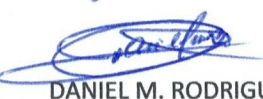

AGNALDO ARAUJO
Membro – CCJCR



Pelas conclusões CFEFFO:

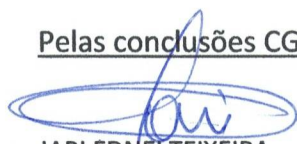

SIDNEY DE S. FILHO
Pres./Relator - CFEFFO
(§ único, do Art. 89 RI)

(ausente)
SILAS OLIVEIRA DA SILVA
Relator – CFEFFO


DANIEL M. RODRIGUES
Secretário – CFEFFO


ELISVAN RODRIGUES
Membro – CFEFFO

Pelas conclusões CGSP:


JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente - CGSP


JOSELINO HENRIQUE
Relator – CGSP


DANIEL M. RODRIGUES
Secretário – CGSP


AGNALDO ARAUJO
Membro – CGSP

Pelas conclusões CPGACT:


ELISVAN RODRIGUES
Presidente - CPGACT


JARI EDNEI TEIXEIRA
Relator – CPGACT


JOSÉ ALONSO MOURA
Secretário CPGACT

(ausente)
ANTHONY S. PIOVEZAN
Membro – CPGACT

Pelas conclusões CTCOPT:


JOSELINO HENRIQUE
Presidente - CTCOPT


JARI EDNEI TEIXEIRA
Relator – CTCOPT


DANIEL M. RODRIGUES
Secretário – CTCOPT

(ausente)
ANTHONY S. PIOVEZAN
Membro – CTCOPT